

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2009/2010

ESTEL – MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com estabelecimento à Rua Luiz Musso, 240, Vila Nova, Aracruz Espírito Santo, doravante denominada **ESTEL**, representado por seu diretor, Sr. Luis Soares Cordeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 710.328.947-68, assistida pelo **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **SINDIFER**, representado por seu presidente Sr. Manoel de Souza Pimenta Neto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 327.888.867-72 e de outro lado, o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **SENGE-ES**, através de seu presidente Sr. Sebastião da Silveira Carlos Neto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) sob o número 362.108.386/34, RESOLVEM, firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a Estel - Máquinas e Serviços Industriais Ltda e a todos os trabalhadores que exerçam a função de engenheiro.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho será de 01 de maio de 2009 a 30 de Abril de 2010.

Parágrafo único: As cláusulas, condições e benefícios desse Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência durante o período pactuado no caput desta cláusula, perdendo integralmente o valor normativo com o advento de:

- a) Acordo Coletivo de Trabalho que substitua a presente e eventuais aditivos coletivos celebrados entre as partes;
- b) Sentença normativa proveniente de Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – DATA BASE

Fica estabelecido que a data base para renegociação das condições estabelecidas por esse Acordo Coletivo de Trabalho, será 01 de maio.

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados pelo INPC do período compreendido entre 01 de maio de 2008 e 30 de abril de 2009, que é de 5,8261%.

Parágrafo primeiro: Por força dos reajustes salariais de que trata o caput, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, de 01/05/2008 à 30/04/2009, atendidos os termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As partes se comprometem em firmar Acordo Coletivo de Trabalho específico para a instituição de participação nos lucros e/ou resultados para o corpo gerencial por qualquer das modalidades previstas no caput do art. 2º, da Lei 10.101/2000, principalmente quanto aos seus objetivos e metas.



CLÁUSULA 6ª: PISO PROFISSIONAL

Fica assegurado um piso profissional, conforme dispõe a lei 4.950-A de 1966, para todos os trabalhadores que exerçam a função de engenheiro abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: O piso salarial de que trata este artigo vincula as partes e prevalece durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os fins legais.

Parágrafo segundo: Visando incentivar o primeiro emprego, a Estel poderá contratar trabalhadores como Engenheiro Assistente pelo período máximo de 2 (dois) anos, com jornada de 6 (seis) horas por dia e 6 (seis) salários mínimos, sendo facultado ao profissional a complementação da jornada diária a título de treinamento, sem remuneração.

CLÁUSULA 7ª – DA DISPENSA DE REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, por exercerem cargo de gestão, tendo efetivamente responsabilidades, atribuições e, sobretudo, autonomia para livremente fixarem seus respectivos dias e horários de trabalho de acordo com os interesses da Empresa e suas disponibilidades, contando inclusive com meios materiais para deslocamento próprio e para o exercício profissional não presencial, ficam dispensados de procederem ao registro do horário de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão celebrados por 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA 9ª. – TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

Quando aplicável, a Empresa fornecerá aos trabalhadores contemplados por este Acordo Coletivo de Trabalho, vale transporte conforme dispõe a legislação específica para este fim.

Parágrafo único: É facultado à Empresa fornecer veículo para o trabalhador exercer a atividade profissional, sendo que a cessão do veículo não implicará em benefício remuneratório nem constituirá natureza salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 10ª. – RECURSOS MATERIAIS

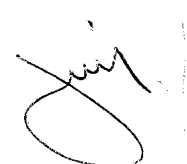
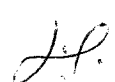
Além do fornecimento de veículo para o trabalho, quando aplicável, a Empresa poderá disponibilizar linha telefônica de celular, note book e outros recursos materiais para o exercício profissional, cujos benefícios não constituirão natureza salarial para qualquer efeito de direito.

Parágrafo único: A Empresa poderá descontar dos trabalhadores todos os custos decorrentes de uso particular e fora da atividade profissional, dos recursos materiais disponibilizados, respeitado sempre o limite máximo de 30% do salário do trabalhador, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 11 - CRÉDITO DO SALÁRIO EM CONTA CORRENTE

A Empresa efetuará os pagamentos através de crédito em conta corrente bancária, estando assim dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos trabalhadores.

Parágrafo único: A Empresa fornecerá mensalmente contracheque ao empregado que consta discriminadamente, as verbas objeto do referido pagamento, independentemente deste ter sido efetuado em espécie, cheque nominal ou depósito em conta salário ou corrente.



CLÁUSULA 12 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa mantém convênio com a Unimed Vitória na modalidade Participativo e disponibiliza, aos trabalhadores contemplados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, acesso extensivo ao cônjuge e descendentes diretos, mediante desconto de 50% do valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro: O valor da utilização será suportado pela empresa conforme tabela de preços e limites estabelecidos no contrato da Empresa com a Unimed Vitória.

Parágrafo segundo: Os valores da mensalidade e utilização estarão sujeitos aos reajustes negociados com a Unimed Vitória.

Parágrafo terceiro: O benefício pago a título de assistência médica não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 13 – ASSISTÊNCIA - ODONTOLÓGICA

A Empresa mantém convênio de assistência odontológica e disponibiliza, aos trabalhadores contemplados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, acesso extensivo ao cônjuge e descendentes diretos, mediante desconto de 50% do valor da mensalidade.

Parágrafo primeiro: O valor da mensalidade estará sujeito aos reajustes repassados pela operadora.

Parágrafo segundo: O benefício pago a título de assistência odontológica não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA 14 - CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa mantém convênio com a Rede Farmes de farmácias para possibilitar a compra de remédios com desconto direto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 15 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá seguro de vida em grupo e disponibilizará para todos os trabalhadores contemplados por este Acordo Coletivo de Trabalho, com cobertura de 25 (vinte e cinco) salários base por morte natural e 50 (cinquenta) salários base por morte acidental, sendo que o custo será compartilhado igualmente pela empresa e o conjunto de trabalhadores que integra seu quadro na respectiva data de pagamento de cada parcela.

Parágrafo primeiro: O valor pago pela Empresa para custear a parte que lhe cabe na contratação do seguro não tem caráter salarial e, por essa razão, não se incorpora à remuneração dos trabalhadores para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo segundo: No caso da empresa ser acionada judicialmente pelos sucessores ou dependentes do trabalhador sinistrado, e na hipótese de ser condenada ao pagamento de indenização, a mesma (a empresa) terá direito de descontar da indenização a ser paga, o valor de 50% (cinquenta por cento) do total do prêmio pago pela seguradora, em razão do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade do referido seguro, em igual proporção com o trabalhador.

CLÁUSULA 16 - ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá a todos os trabalhadores contemplados por este Acordo Coletivo de Trabalho, alimentação nos restaurantes credenciados, sendo a participação do empregado limitada a R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) mensais.

Parágrafo único: O benefício fornecido a título de alimentação não tem caráter salarial, não se incorporando a remuneração dos trabalhadores para quaisquer efeitos legais.



CLÁUSULAS 17 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A Empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores, contemplados por este Acordo Coletivo de Trabalho, os equipamentos de proteção obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios quando a atividade assim exigir.

Parágrafo único: O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber. Em caso de extravio ou dano voluntário, a Empresa fará a reposição, sendo que o empregado deverá assinar autorização de desconto referente a reposição.

CLÁUSULA 18 - LIMPEZA DO POSTO DE TRABALHO

Os trabalhadores contemplados por esse Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente por ocuparem postos de gestão e serem responsáveis pela administração de recursos humanos e materiais, deverão adotar o princípio da administração pelo exemplo, mantendo limpos seus postos de trabalho e em perfeito estado de conservação os equipamentos, instrumentos e veículos fornecidos pela Empresa.

CLÁUSULA 19 – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NA EMPRESA

A Empresa, desde que previamente avisada, ajustados os horários e datas, facilitará a entrada de membros efetivos e suplentes da Diretoria do SENGES às suas instalações, em atividades não prejudiciais ao andamento dos serviços.

Parágrafo único: Nos casos em que a empresa estiver prestando serviço dentro das instalações de empresa contratante, o SENGES deverá obter antes a autorização da tomadora dos serviços para cumprimento do previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 20 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COMPULSÓRIA AO SENGE-ES

Fica definido que a Contribuição Sindical Compulsória em favor do SENGE-ES será no valor definido em assembléia geral do sindicato para este fim. Caso o valor citado não seja pago até 28 de fevereiro, será descontado em folha de pagamento, no mês de março, o valor equivalente a 01 (um) dia de trabalho do empregado, referenciado ao seu salário base.

CLÁUSULA 21 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SENGE-ES

Fica definido que não haverá pagamento da Contribuição Assistencial em favor do SENGE-ES.

CLÁUSULA 22 – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL AO SENGE-ES

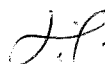
Fica definido que a Contribuição Social em favor do SENGE-ES será no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) anual, definida em assembléia específica para este fim, paga em 12 (doze) mensalidades iguais de R\$ 10,00 (dez reais), descontadas em folha de pagamento e repassadas ao SENGE-ES pela empresa até o terceiro dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 23 - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa facilitará ao SENGES o trabalho de sindicalização dos seus trabalhadores, desde que não interfira nas atividades das empresas.

CLÁUSULA 24 - MULTA

O não cumprimento das cláusulas fixadas neste instrumento, após notificação prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias, acarretará multa equivalente a 1% do menor piso salarial profissional, a ser paga, em favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA 25 - JUÍZO COMPETENTE


Será competente para dirimir qualquer dúvida ou divergência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas assinam a presente convenção em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Vitória (ES), 01 de maio de 2009.



ESTEL MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
Luis Soares Cordeiro - Diretor
CPF: 710.328.947-68




SINDIFER - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO FERRO, DA FUNDIÇÃO, DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS EM GERAL, DE SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE VITÓRIA.

Manoel de Souza Pimenta Neto – Presidente
CPF: 327.888.867-72

Neto da Silva Carlos

SENGE-ES - SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESPÍRITO SANTO.
Sebastião da Silveira Carlos Neto – Presidente
CPF: 362.108.386/34



Cleodomiro Silva Christo
CPF 083647787-44